Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.464 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.180 de 29/11/91, conforme especifica."

Artur Hess, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 2º da lei nº 2.180, passa a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo 2º - Os parcelamentos em até 10 (dez) vezes, em parcelas mensais consecutivas, atualizadas monetáriamente, serão concedidos de pleno, e acima de 10 (dez) parcelas, fica obrigatória a triagem sócio-econômica, elaborada pelo serviço de assistência social municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,13 de Outubro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo.